



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 724

Acrescenta alínea ao inciso II do art. 151 da Lei nº 1745, de 29.09.77 - Código Tributário do Município.
Proc. nº 26129/97

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido ao inciso II do art. 151 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, a seguinte alínea:

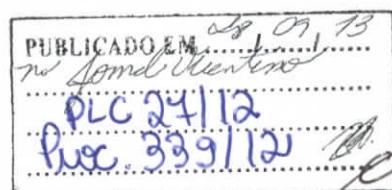
Art. 151 -

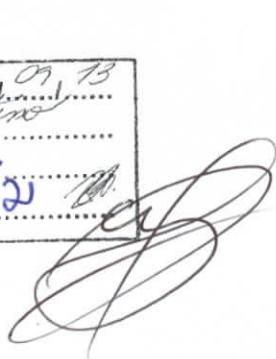
II -

“f - particulares, quando locados pela Administração Direta e Indireta ou Fundacional do Município, do Estado ou da União, no período de vigência da locação.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de setembro de 2013.




LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito